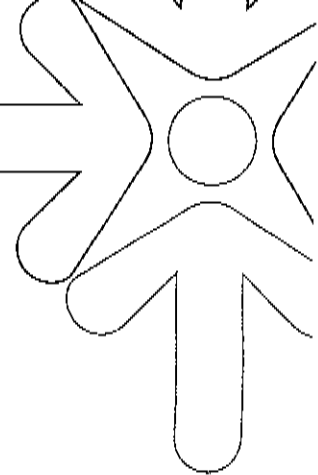




IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

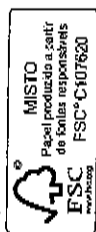
IDTECH.ORG.BR



4^ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

Aprovada em Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 21 de março de 2014 e Registrado junto ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob nº _____.

01/09/14 Prot.: 1162249





4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano é indeterminado.

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

I – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

II – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

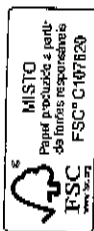
III – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH.

1162249 Prot.: 01/09/14





auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

VII – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

XI – prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de Profissionais habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

XII – prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XIII – prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

XIV – promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos nas áreas de pesquisa, meio ambiente, educação, cultura, saúde, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

XV – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

Parágrafo Único. Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:

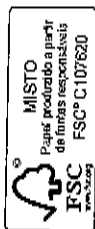
a) solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;

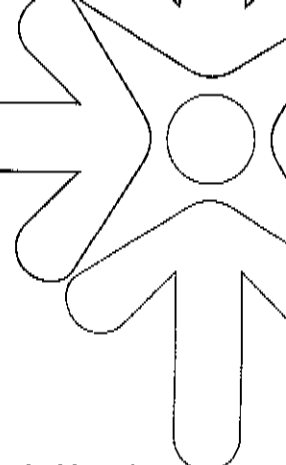
b) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;

d) estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;

e) construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.





CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

Art. 7º - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

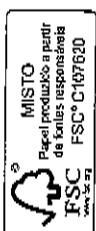
Parágrafo Único. O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

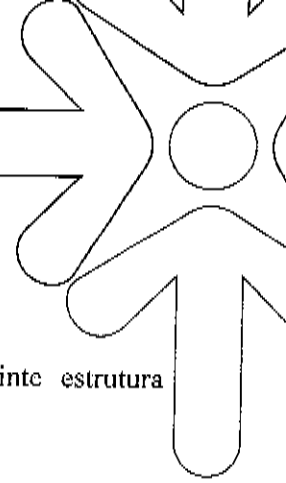
Art. 8º - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.

Art. 9º - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente, sob delegação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos poderão ser efetuados, também, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, nos casos de se realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante a abertura de conta bancária específica para tal ato e movimentada por colaborador / tomador do adiantamento devidamente designado e, somente, por meio de ato ordenador do Coordenador Executivo, cuja normatização para movimentação financeira será processada pelo Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano.





CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 – O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

Parágrafo Primeiro - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada, à exceção da ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a limitação da legislação vigente e adotada pelos Municípios, Estados e União com o qual o IDTECH venha firmar Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado de Goiás, o IDTECH fixará a remuneração dos membros da Diretoria (Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenação Técnica, que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social), de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público.

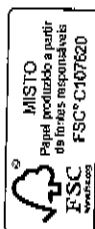
CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a alteração do Estatuto Social desta agremiação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.





Art. 13 - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

Art. 14 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;

III - A seqüência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos;

V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e no *site* do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 15 - O "quorum" para instalação das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no § 2º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

I - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

II - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

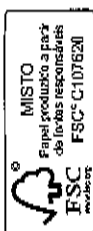
Art. 16 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo Quarto - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais





Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o quieram fazer.

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

Parágrafo Sexto - Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;
- b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;
- c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

Parágrafo Primeiro - A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

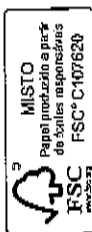
Parágrafo Segundo - A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial da União.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e de direção, compõem-se de 06 (seis) membros efetivos e será constituído por:

- a) 02 (dois) membros natos, representantes do Poder Público, com formação superior;
- b) 01 (um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil;
- c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membro eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.





Parágrafo Primeiro - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização com as atribuições e composição previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social

Art. 20 - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.

Parágrafo Único - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens "a", "b" e "c", todos do Artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período. Este mandato de 2 (dois) anos somente será aplicado aos componentes do primeiro Conselho de Administração eleito, todos representantes dos itens "a", "b" e "c" do Artigo 19, sendo que, a partir de então, a duração do mandato será de 04 (quatro) anos, conforme preconização do *caput* deste Artigo, independentemente de ser a primeira eleição ou não do membro conselheiro.

Art. 21 - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH.

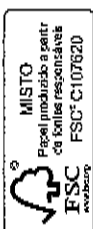
Parágrafo Único - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 22 - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 4 (quatro) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;

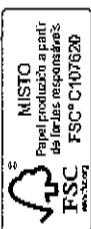




- b) apreciar os planos, programas, projetos, orçamento anual e metas de investimentos do IDTECH, convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) administrar o patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos;
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;
- p) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDTECH, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e aprovação em Assembléia Geral;
- q) assegurar a sua composição e atribuir normas básicas de controles da administração.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IDTECH, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 24 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:





- a) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- b) convocar e presidir o Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- c) elaborar o Regimento Interno do IDTECH, submetendo sua aprovação ao Conselho de Administração;
- d) submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas do IDTECH, após o parecer do Conselho Fiscal, para a efetiva aprovação em Assembléia Geral, nos termos do Artigo 16 deste Estatuto Social;
- e) apresentar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Relatório Anual de Atividades;
- f) receber bens, doações e subvenções destinados ao IDTECH, ouvido o Conselho de Administração;
- g) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, ouvido o Conselho de Administração;
- h) movimentar, as contas do IDTECH, bem como ordenar despesas e autorizar pagamentos, observada a legislação pertinente, desde que na ausência ou impedimento do Coordenador Executivo ou do Coordenador de Administração e Finanças;
- i) decidir e adotar providências inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração, nos casos que possam afetar direitos ou interesses do IDTECH;
- j) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, em especial, as obrigações contidas no art. 23;
- k) participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

Art. 25 – Ao Vice Presidente do Conselho de Administração compete:

Parágrafo Primeiro - Compete ao Vice Presidente assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência ou impedimento do Presidente ou, ainda, quando ocorrer a vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - Na falta e impedimentos do Vice-Presidente, o mesmo será substituído pelo 1º Conselheiro de Administração e, assim sucessivamente.

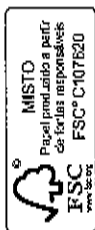
Parágrafo Terceiro - No período em que o Vice-Presidente exercer a Presidência do Conselho de Administração, as substituições se farão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Compete, ainda, ao Vice Presidente, cumprir as determinações capituladas no Art. 23 deste estatuto.

Art. 26 – Aos demais membros do Conselho de Administração cabe o cumprimento dos ordenamentos insculpidos no art. 23 deste estatuto social.

Art. 27 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 01 (uma) vez por mês, ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, através de convocação de seu Presidente, sendo que por mês poderá ocorrer no máximo 04 (quatro) reuniões.

Art. 28 - O Conselho de Administração se instalará e deliberará com a presença mínima da metade de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto comum de membro, o voto de qualidade.





Art. 29 - É vedada a celebração de qualquer tipo ou natureza de contrato entre o IDTECH e os membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 30 - Excetuando-se a ajuda de custo, o IDTECH não distribuirá lucros, resultados, bonificações, ou vantagens, de qualquer espécie, aos dirigentes, membros dos Conselhos, mantenedores e doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Todas as decisões do Conselho de Administração serão transcritas na forma documental de "Resoluções do Conselho".

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IDTECH, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandatos 03 (três) anos, podendo, também, haver reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do IDTECH.

Art. 33 - O Conselho Fiscal do IDTECH será presidido por um de seus membros.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, entre seus integrantes efetivos, o seu Presidente;
- b) examinar, trimestralmente, os balancetes, livros e documentos contábeis do IDTECH, bem como os demonstrativos de receitas e despesas, sobre os quais emitirá parecer, podendo solicitar auxílio de auditoria externa;
- c) examinar e emitir parecer nas prestações de contas do IDTECH para posterior apreciação do Conselho Administração e, conseqüentemente, aprovação em Assembléia Geral;
- d) recomendar ao Conselho de Administração, as providências necessárias para sanar as irregularidades que eventualmente encontrar ou para melhoria dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, e constará de ATA de livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião.

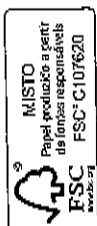
Parágrafo Segundo - Os integrantes do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo Terceiro - As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com a dos membros do Conselho de Administração e com as funções de Coordenação, Gerenciamento e Assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Parágrafo Quarto - Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do conselho.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Art. 35 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional se compõe de unidades que visam auxiliar e assessorar o Conselho de Administração na execução de projetos e atividades administrativas do IDTECH, sendo a alteração de sua estrutura objeto de deliberação do próprio Conselho de Administração.





Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pela Estrutura Técnico-Administrativa em nenhum momento se confundem com as funções do Conselho de Administração, tendo em vista que os Coordenadores Executivo, Administrativo-Financeiro e Técnico, todos integrantes desta Estrutura Técnico-Administrativa, subordinam-se ao Conselho de Administração, que detém os poderes da administração.

Art. 36 - A Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH é estruturada pelas seguintes Unidades Administrativas, cujos componentes serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração e/ou pelo Coordenador Executivo, conforme a ocorrência, sendo que o número de integrantes será definido, caso a caso, de acordo com a conveniência do IDTECH:

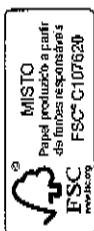
- a) Coordenação Executiva;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Assessoria de Tecnologia da Informação;
- f) Assessoria de Controle Interno;
- g) Coordenação Administrativo-Financeira;
- h) Coordenação Técnica;

Parágrafo Primeiro – Os integrantes das alíneas “a”, “g” e “h”, serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Os integrantes das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão contratados e/ou nomeados por prazo indeterminado pela Coordenação Executiva, sob delegação do Conselho de Administração.

Art. 37 – À Coordenação Executiva compete:

- a) executar a política administrativa, superintender e coordenar as ações/atividades do IDTECH, definidas, aprovadas e delegadas pelo Conselho de Administração;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e similares após autorização do Conselho de Administração;
- c) coordenar o controle do patrimônio e das finanças do IDTECH, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor, mediante delegação do Conselho de Administração;
- d) autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- e) representar o IDTECH em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, somente quando delegado e legalmente constituído pelo Conselho de Administração;





- f) elaborar e encaminhar à Presidência do Conselho de Administração as prestações de contas e os balancetes, bem como os Relatórios de Atividades;
- g) elaborar propostas de alteração estatutária e regimental encaminhando-as à Presidência do Conselho de Administração;
- h) propor ao Conselho de Administração os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras e alienações, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados;
- i) receber bens, doações e subvenções destinadas ao IDTECH autorizadas pelo Conselho de Administração;
- j) movimentar, juntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, as contas do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- k) indicar, entre os ocupantes das demais coordenações, o substituto em suas ausências e impedimentos;
- l) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- m) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Executivo, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, todavia, sem direito a voto.

Art. 38 – À Chefia de Gabinete compete:

- a) assistir o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e cumprimento de compromissos oficiais do Gabinete;
- b) coordenar a agenda do Coordenador Executivo;
- c) promover e articular os contatos sociais e institucionais do Coordenador Executivo;
- d) atender e orientar as pessoas que procuram o Gabinete do Coordenador Executivo;
- e) planejar, organizar, executar e controlar as ações de comunicação interna e externa do Gabinete do Coordenador Executivo.
- f) coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas assessorias;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDTECH, sob delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- h) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- i) desenvolver outras atividades correlatas às acima descritas ou diversas outras mediante determinação do Coordenador Executivo.

Art. 39 - À Assessoria Jurídica compete:





- a) o assessoramento ao Conselho de Administração e à Coordenação Executiva, nos desenvolvimentos de atividades relativas a assuntos de interesse jurídico do IDTECH;
- b) assegurar a representação jurídica do IDTECH;
- c) assessorar juridicamente o IDTECH e promover a defesa dos seus interesses, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa;
- d) preparar os expedientes jurídicos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, divulgando as respectivas deliberações;
- e) manter registro atualizado das Leis, instrumentos legais e outros atos que digam respeito às atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 40 – À Assessoria de Comunicação Social compete:

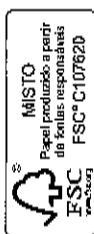
- a) a publicidade, propaganda, elaboração de material institucional, divulgação dos atos, realizações e atividades do IDTECH em meio impresso e eletrônico, relações públicas e demais atividades na área de comunicação social;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- c) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 41 – À Assessoria de Tecnologia da Informação compete:

- a) planejar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à automação dos projetos e serviços externos e internos do IDTECH;
- b) executar todas as incumbências descritas no Regimento Interno;
- c) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- d) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.

Art. 42 – À Assessoria de Controle Interno compete:

- a) avaliar controles internos, verificando o cumprimento de normas, procedimentos e legislação;
- b) assessorar na elaboração de normas internas;
- c) emitir relatórios e recomendações sobre as questões consultadas;
- d) acompanhar as atividades do Conselho Fiscal e de auditores independentes;
- e) participar das assembleias dos associados e dos conselhos fiscais e de administração, quando designado;
- f) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas.





Art. 43 – À Coordenação Administrativo-Financeira compete:

- a) a coordenação da política administrativa e financeira do IDTECH, respeitadas as diretrizes fixadas e delegadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convocação do mesmo;
- c) cumprir os encargos recomendados pelo Conselho de Administração e pela Coordenação Executiva;
- d) orientar às demais Unidades Administrativas sobre as diretrizes, políticas e planos do IDTECH;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH, sob delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- f) movimentar, juntamente com a Coordenação Executiva, as contas do IDTECH, desde que delegada pelo Conselho de Administração;
- g) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

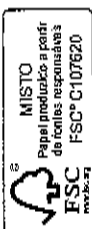
Art. 44 - À Coordenação Técnica compete:

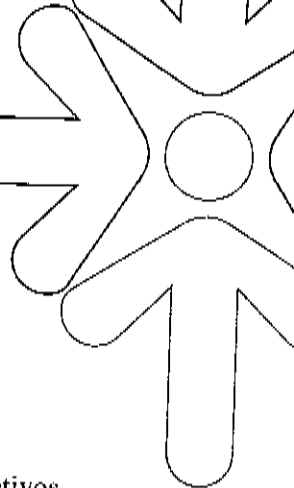
- a) elaborar, supervisionar e coordenar a execução do orçamento do IDTECH, sob delegação do Conselho de Administração;
- b) elaborar, anualmente, planos e programas do IDTECH, de acordo com a política e as diretrizes emanadas e delegadas pelo Conselho de Administração e da sua Presidência;
- c) propor a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares visando o desenvolvimento de ações que viabilizem seus objetivos e finalidades;
- d) coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelo IDTECH e a eficácia da programação;
- e) elaborar os relatórios parciais e o anual de atividades do IDTECH;
- f) participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante convocação do mesmo;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do IDTECH;
- h) exercer outras atribuições correlatas às acima descritas, desde que delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 45 – Às Assessorias Jurídica, de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e de Controle Interno, descritas nos Artigos 39, 40, 41 e 42, respectivamente, poderão ser terceirizadas por conveniência do IDTECH e mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Coordenação Executiva, Chefia de Gabinete, Coordenação Administrativo-Financeira e Coordenação Técnica, descritas nos Artigos 37, 38, 43 e 44, respectivamente, não poderão ser terceirizadas.

CAPITULO IX DOS ASSOCIADOS





Art. 46 – O IDTECH é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) efetivos;
- b) honorários.

Art. 47 - Os sócios regularmente admitidos, na forma deste Estatuto, são considerados efetivos.

Art. 48 - O Conselho de Administração poderá autorizar que sejam admitidas como sócios, em caráter honorário, pessoas que, a seu critério, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, bem como à causa e às atividades do IDTECH.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento da apresentação de proposta de admissão, bem como do pagamento de contribuições financeiras.

Art. 49 - Constituem requisitos para admissão no quadro social do IDTECH:

- a) gozar de bom conceito;
- b) concordar expressamente com este Estatuto;
- c) ter sua proposta julgada e aprovada pelo Conselho de Administração.

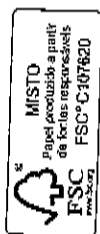
Art. 50 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações:

- a) frequentar com seus dependentes a sede do IDTECH, obedecidas as restrições ditadas pelo Conselho de Administração;
- b) participar dos eventos promovidos pelo IDTECH;
- c) ser votado e votar, pessoalmente, com voto singular, nas reuniões da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) solicitar convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 51 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as normas e decisões baixadas pelo Conselho de Administração e pela sua Presidência;
- b) colaborar com a Administração do IDTECH;
- c) pagar, pontualmente, as taxas e contribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) zelar pelos bens do IDTECH ou pelos que lhe forem confiados, reparando os danos que porventura sejam ocasionados por si, seus dependentes ou convidados;
- e) manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais ou comerciais.

Art. 52 - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente se dará por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade pelo Conselho de Administração, quando infringido este Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos, ou, ainda, por solicitação por escrito do Associado.





Parágrafo Primeiro - A eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do IDTECH;

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que, de acordo com o estatuto, decretar a eliminação, exclusão, desfiliação ou destituição do Associado, caberá sempre recurso escrito à Assembléia Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Terceiro - No desligamento de qualquer Associado, o mesmo não terá direito ao ressarcimento do montante eventualmente por ele investido no IDTECH;

Parágrafo Quarto - A efetiva aplicação da hipótese prevista no *caput* deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do IDTECH.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A dissolução do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e, pelo voto de dois terços dos Associados.

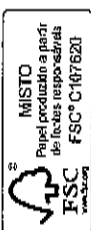
Art. 54 - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessário.

Art. 55 - O patrimônio residual do IDTECH deverá ser integralmente revertido às entidades nacionais não governamentais, definidas pelo Conselho de Administração, cujos objetivos e finalidades estejam mais próximos daqueles contidos no Artigo 5º deste Estatuto e que sejam qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Goiânia-GO e/ou do Estado de Goiás e/ou da União.

Parágrafo Único - O patrimônio, legados ou doações que forem destinados ao IDTECH pelo Poder Público através de Contratos de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes das atividades dos mesmos, em caso de dissolução ou desqualificação como organização social, serão incorporados ao patrimônio do ente federado contratante Município, Estado ou União, se for o caso, na proporção dos recursos e bens por esses entes públicos alocados nos termos dos contratos de gestão ou, ainda, ao patrimônio de uma outra organização social qualificada no âmbito do Município, Estado ou União, na mesma área de atuação.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - Até o dia vinte e cinco do mês que antecede a Assembléia Geral Ordinária, em que se realizarão eleições, o Conselho de Administração aceitará a inscrição de nomes de Associados que sejam candidatos aos cargos dos Conselhos cujo mandato finde, e, até dez dias após, divulgará os nomes dos inscritos;





Parágrafo Único - Nas cédulas de votação deverão constar somente o nome do Presidente do Conselho de Administração de cada chapa concorrente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os demais sócios, não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do IDTECH, conforme disposição do Artigo 120, IV, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (Registros Públicos de Pessoas Jurídicas).

Art. 58 - Os membros dos Conselhos, inclusive seus Presidentes, não poderão exercer funções de coordenação e assessoramento previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional.

Art. 59 - O IDTECH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 60 - As Unidades Administrativas previstas na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional serão implementadas e terão as respectivas funções de confiança providas na medida das necessidades, do crescimento, dos encargos e da existência de recursos.

Art. 61 - Todas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

Art. 62 - Os Conselhos de Administração e Fiscal deverão contar com o apoio de uma Secretaria Executiva encarregada de assessorar os seus trabalhos, elaborar e registrar atas de reuniões em órgãos e entidades afins, arquivar documentos bem como desenvolver atividades de ordens burocráticas afetas a estes Conselhos.

Art. 63 - O IDTECH fará a publicação no Diário Oficial do ente público, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado.

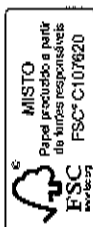
Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro e arquivamento em Cartório competente, obedecidos todos os trâmites legais exigidos.

Goiânia/GO, 21 de Março de 2014.

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
Advogado – OAB/GO 16.716

DREWET PIRES SILVA
Presidente

TATIANE LEMES MOREIRA
Secretária Executiva



01/09/14 Prot.: 1162249





Ata da Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 21 de março de 2014.

Aos 21 dias do mês março de 2014, às 16 horas, nas dependências do San Marino Hotel, situado à Rua 5, nº 1.090, Setor Oeste – Goiânia, Goiás, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do IDTECH cuja ordem do dia constante do Edital Retificador de Convocação é a seguinte: **I)** Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2013, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividade para o exercício de 2014; **II)** Eleição do Conselho de Administração – Mandato 2014/2018; **III)** Admissão e Exclusão de Associados; **IV)** Outros assuntos de interesse da instituição. Inicialmente, o Sr. Alessandro Jorge Lima abriu a Assembleia Geral agradecendo a presença de todos. Logo após, procedeu a leitura da Ordem do Dia desta Assembleia Geral Ordinária conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 5.788 de 05/03/2014 e Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.791 de 13/03/2014, bem como Edital Retificador de Convocação publicado no *site* www.idtech.org.br e afixado nos locais de maior convivência dos associados, além de ser enviado por e-mail aos associados, registrando que houve *quorum* para realização da Assembléia Geral Ordinária em segunda convocação com a presença de 40 (quarenta) afiliados. Para efeito de esclarecimento, informou que nos dias das publicações do Edital de Convocação, havia 45 (quarenta e cinco) associados inscritos. Todavia, no dia 19/03/2013, na reunião do Conselho de Administração ocorrida às 17:00 horas, ou seja, já no final do dia, foram admitidos 13 (treze) novos afiliados, passando o IDTECH a ter, nesta data, 58 (cinquenta e oito) associados. Mesmo diante dessa nova realidade, o *quorum* exigido com base no Artigo 15 do Capítulo V do Estatuto Social foi absolutamente cumprido. Embora os Editais de convocação para a Assembleia Geral Ordinária publicados nos Diários Oficiais do Estado e Município de Goiânia/GO mencionassem em seu item **III** – Eleição de componentes para cargos vagos no Conselho de Administração, em verdade houve um equívoco que só fora observado após as suas publicações, posto que o correto é a “ Eleição do Conselho de Administração – Mandato 2014/2018.” Deste modo, o Idtech providenciou, atempadamente, o Edital Retificador no dia 14 de Março de 2014 que fora publicado no *site* www.idtech.org.br e afixado nos locais de maior convivência dos associados, além de ser enviado por e-mail aos associados. Assim sendo, colocou-se, primeiramente, em deliberação o Edital Retificador de Convocação que trata sobre a Eleição dos cargos do Conselho de Administração – mandato 2014/2018, o que fora aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se a apreciação do **ITEM I** do Edital Retificador de Convocação mediante a apresentação dos Relatórios Anuais de 2013 do Idtech e do Hospital Alberto Rassi – HGG, demonstrados em datashow, discorrendo detalhadamente sobre cada capítulo dos referidos relatórios, momento em que a palavra fora franqueada aos Coordenadores, Diretores, Gerentes, Assessoros e Supervisores que fizeram exposições sobre as atividades – Rua 01, Qd.B1, Lt.03/05 n.º 60 - Térreo, St. Oeste, Cep 74115-040 - Goiânia-GO, Fone (62) 3209.9700, contato@idtech.org.br

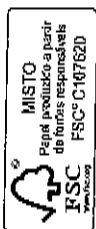
EX 01/09/14 Prot. f. 116250





desenvolvidas em todos os postos de trabalho e de todos os Projetos de Responsabilidade Social da Instituição, bem como as ações que estão previstas para o ano de 2014. Retomando a palavra, foi colocada a matéria em votação e os respectivos Relatórios Anuais de Gestão / 2013 foram aprovados por unanimidade na forma apresentada no **Anexo 1**. Dando seguimento à pauta, o Sr. Alessandro Jorge Lima convidou à frente a Contadora Lucimeire Souza de Melo Rocha, Responsável Técnica perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como os Conselheiros Fiscais presentes. Nesse momento, os membros do Conselho de Administração se retiraram da mesa em atendimento ao prescrito no Estatuto Social, porém permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados. Logo após, a Contadora responsável iniciou a explicação informando que o Balanço Patrimonial foi aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração e que as Contas do exercício de 2013 foram auditadas pela Floresta Auditores Independentes, inscrita no CRC-GO sob o nº 905, sob responsabilidade técnica do Contador Liviel Floresta, CT CRC-SP 84.900/T-GO. Em seguida relatou que foram feitos dois Balanços Patrimoniais, sendo um relativo ao Hospital Alberto Rassi – HGG e outro contemplando todos os projetos do IDTECH e iniciou a apresentação do Balanço Patrimonial explicando sobre o Ativo, Passivo e Patrimônio Social, Demonstrações do Superávit ou Déficit do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Social e Demonstração dos Fluxos de Caixa. Foi relatado também sobre as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios. Colocado em votação, o Balanço Patrimonial teve aprovação unânime e uma cópia do mesmo em igual teor e forma será juntada à presente Ata como parte integrante da mesma (**Anexo 2**). Retomando a palavra o Coordenador Executivo apresentou o Plano de Atividades para 2014. Esclareceu que além do incremento dos projetos existentes, outros novos projetos serão executados em 2014 pelo IDTECH, especificamente na área de atendimento aos cidadãos nas áreas de saúde, assistência social, educação, meio ambiente, cultura, esportes e lazer, responsabilidade social e defesa da cidadania. O Plano de Atividades para 2014 foi aprovado por unanimidade na forma apresentada no **Anexo 3**. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, foi colocado o **ITEM II** do Edital Retificador de Convocação desta Assembleia Geral Ordinária, qual seja: “Eleição do Conselho de Administração – mandato 2014/2018”. Foi esclarecido aos presentes que os mandatos dos membros do Conselho de Administração se expirarão em 27/03/2014 e que o Presidente Drowet Pires Silva, por força do dispositivo estatutário, não poderá mais ser reeleito. Deste modo, a Segunda Conselheira **Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite** se apresentou como candidata à Presidência do Conselho de Administração. Considerando que haverá, posteriormente e em ato contínuo a esta Assembleia Geral Ordinária, a realização da Assembleia Geral Extraordinária do IDTECH, e que um dos assuntos na ordem do dia será a alteração do estatuto social, onde a composição do Conselho de Administração passará de 5 (cinco) para 6 (seis) membros, posto que o Art. 19, que trata da estrutura do órgão de deliberação superior e de direção, passará a contar, *in verbis*: “a) 02 (dois) membros natos, representantes do Poder Público, com formação superior; b) 01

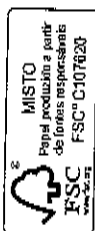
01/09/14 Prot.: 1162250





(um) membro nato, com formação superior, representante de entidade da sociedade civil; c) 01 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração; d) 01 (um) membro eleito dentre os associados do IDTECH; e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH”, os associados presentes, visando dar celeridade e contando com a aprovação da alteração estatutária na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará ainda na data de hoje, por unanimidade, decidiram em promover a eleição do Conselho de Administração – mandato 2014/2018 de acordo com a nova composição que será estabelecida no Art. 19 do Estatuto Social e acima reportado, ou seja, de 6 (seis) membros. Assim sendo, a candidatura em questão, para o cargo de Presidenta do Conselho de Administração, foi colocada em votação e a advogada **Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite** fora eleita por unanimidade pelos associados do IDTECH, sendo que ocupará o cargo na condição de representante pelo Poder Público, conforme alínea “a” do Art. 19, cujo mandato se expirará em 27 de março de 2018. Nessa condição, a Presidenta do Conselho de Administração apresentou sua chapa conforme a seguir descrito: **Presidente: Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 1.060448 SSP-DF, CPF nº 417.221.081-34, residente e domiciliada na Rua 9-A, nº 174, Apto. 300 – Residencial Luiz Olinto, Setor Oeste, Goiânia-GO, representante do Poder Público, conforme alínea “a” do Art. 19; **Vice-Presidente: Ângela Maria Machado Guimarães Borges**, brasileira, casada, contadora, RG nº 011969, CRC-GO, CPF nº 363.400.811-34, residente e domiciliada a Avenida das Caraíbas, nº 153, Qd. 122, Lt. 13, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, representante eleita pelos demais integrantes do Conselho de Administração, conforme alínea “c” do Art. 19; **Primeiro Conselheiro: Benjamin Beze Júnior**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 224.759 – 2ª Via – DGPC-GO, CPF nº 131.645.031-72, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, nº 120, Apto. 1.400, Setor Oeste, Goiânia-GO, representante indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias: Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás / Projeto Rondon, conforme alínea “e” do Art. 19; **Segundo Conselheiro: Valterli Leite Guedes**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº 77168, DGPC-GO, CPF nº 275.723.901-53, residente e domiciliado Av. B, nº 830, Apto. 401, Setor Oeste, Goiânia-GO, representante de entidade da sociedade civil: Associação Goiana de Imprensa, conforme alínea “b” do Art. 19; **Terceiro Conselheiro: Eunice Machado Nogueira**, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 1674096 SSP-GO, CPF nº 412.227.921-68, residente e domiciliada na Rua 1025, nº 317, Apto 101, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, representante do Poder Público, conforme alínea “a” do Art. 19; **Quarto Conselheiro: Maria Aparecida Batista da Costa de Faria**, brasileira, casada, autônoma, RG nº 3138475 – 2ª Via – DGPC-GO, CPF nº 282.301.321-00, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, CH/6KM 03, Vila Jardim Pompéia, Goiânia-GO, representante eleita entre os associados do IDTECH, conforme alínea “d” do Art. 19. Colocada em votação, a chapa única apresentada foi eleita por unanimidade por todos os presentes à Assembleia e tomará posse no dia 27/03/2014, cujo mandato terá vigência até 27/03/2018.


01/09/14 Prot.: 1162250





Em seguida, o atual Presidente, Sr. Drewet Pires Silva, posto que a vigência de seu mandato expira somente em 27/03/2014, retomou a palavra e passou a tratar do **ITEM III** da ordem do dia, falando que alguns associados estão descumprindo o disposto no Art. 51 do Estatuto Social e sugeriu que os mesmos fossem excluídos do Quadro de Associados, sendo eles: Luana Mattos Lirio e Marcus Vinícius Lopes. As exclusões foram aprovadas por unanimidade. Além disso, o atual Presidente destacou a integração dos novos associados Marcelo Fouadi Rabahi, Maria Cecília Alves Lima, Natalie Alves Andrascko, Poliany Kássia Morais da Silva, Rafael Gouveia Nakamura, Rosana Pacheco de Moraes, Thainá Silva de Freitas, Eunice Machado Nogueira, Fabricia Cândida Faria, Valterli Guedes, Benjamin Beze Júnior, Ângela Maria Machado Guimarães Borges e Maria Aparcida Batista da Costa de Faria. Dando prosseguimento, o Presidente abriu espaço para tratar de outros assuntos de interesse da organização social, ou seja, **ITEM IV** do edital, e franqueou a palavra aos presentes. Sem que mais nada houvesse para ser tratado, encerra-se esta Ata que vai assinada por mim, Tatiane Lemes Moreira, na condição de Secretária e pelo Presidente do IDTECH, Sr. Drewet Pires Silva, a qual fora lida na presença de todos os associados presentes que assinaram a lista de presença que segue anexa.


Drewet Pires Silva
Presidente


Tatiane Lemes Moreira
Secretária Executiva


Marcelo de Oliveira Matias
Advogado – OAB/GO 16.716

01/09/14 Prot.: 1162250

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIAS

Rua Marconi do Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-0507, Goiânia, Goiás - www.2prt.com.br

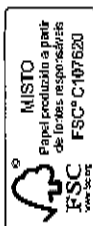
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob
microfilme nº 1162250. Averbado em margem do registro nº
742282. Dou. Fe. 01/09/2014. Cons. De. Reg.
5019.4.01.001.01961356197320142601593
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
Goiânia, 01 de setembro de 2014.

Emolp. 32,8 - Fundasp: 0,00 - Desp. 44,87 - oficial
Taxa Judiciária: 11,00 Total: 49,87

Marcelo de Faria Castro - Oficial
 Hugo Almeida C.S. de Castro - Oficial Substituto
 May Army K. Colares Daltro - Escrivã

Christiane D. S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Valter Dornes Marinho - Escrivão

Silvana Carvelo Silva Carvelo - Escrivã





IDTECH[®]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

IDTECH.ORG.BR

Goiânia, 14 de Agosto de 2014

Ao

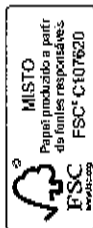
2º Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia,
Goiás

Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº 1.060448 SSP-DF, CPF nº 417.221.081-34, residente e domiciliada na Rua 9-A, nº 174, Apto. 300 – Residencial Luiz Olinto, Setor Oeste, Goiânia-GO, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH**, com sede na Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, n.º 60 Térreo, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-04, vem, à presença de V.S^ª., requerer que se digne mandar averbar o seguinte documento:

- **Ata da Assembleia Geral Ordinária de 21 de Março de 2014;**

Pede deferimento.


Rosana Carvalho Cardoso Ferreira Leite
Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Rua 31, Qd. B-1, Lt. 03/05 - 10ª Térrea, Setor Oeste
CEP 74115-040 - Goiânia-GO - CEP nº 07.960.540-9001-13
Fone/Fax (0**62) 2209.9709 - e-mail: id@idtech.org.br

EDITAL RETIFICADOR CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, no uso regular de suas atribuições estatutárias, convoca seus associados, que nesta data somam 45 (Quarenta e cinco) para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**.

A **Assembleia Geral Ordinária** se realizará no dia 21 de Março de 2014, no Hotel San Marino, localizado à Rua 05, nº 1.090, Setor Oeste, Goiânia-GO, às 15h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 16h, com o mínimo de 40% dos associados.

A **Assembleia Geral Extraordinária** se realizará na mesma data e local antes mencionados, às 16h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com o mínimo de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

O presente Edital retificador se faz necessário tendo em vista que após a publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.791 de 13 de Março de 2014 e no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO nº 5.788 de 05 de Março de 2014, foi verificado equívocos na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Segue, abaixo, a Ordem do Dia de ambas as Assembleias para deliberação, já com as retificações necessárias:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I – Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2013, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividades para o exercício de 2014;

II – Eleição do Conselho de Administração – mandato 2014/2018;

III – Admissão e Exclusão de Associados;

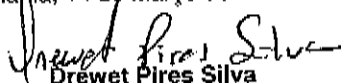
IV – Outros assuntos de interesse da Instituição;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – Alteração estatutária;


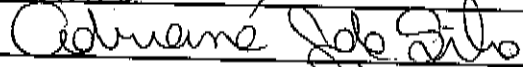
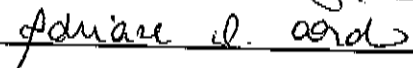
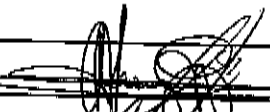

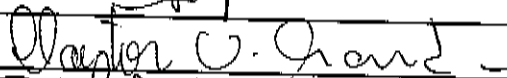

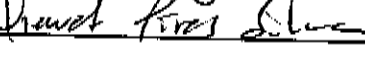
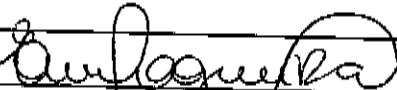
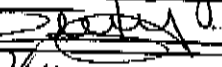
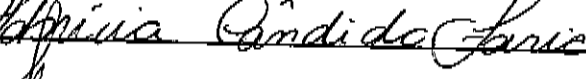
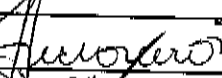

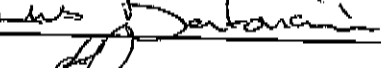
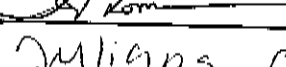
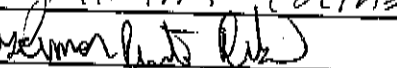

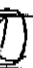
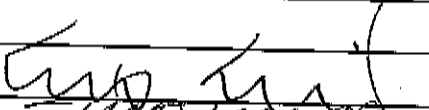
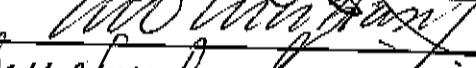
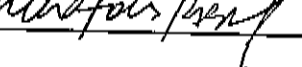
II – Outros assuntos de interesse da Instituição, inclusive ratificações necessárias da Assembleia Geral Ordinária anteriormente declinada.

Goiânia, 14 de Março de 2014.


Drewet Pires Silva

Conselho de Administração
Presidente

21/03/2014

Item	Nome do Associado	Assinatura
1	Adonai Teles Andrade	
2	Adriana Jacinta da Silva	
3	Adriane Duarte Cordeiro	
4	Aimoré de Moraes Rosa	
5	Alair Domiciano	
6	Alessandro Purcino Andrade	
7	Alexsandro Jorge Lima	
8	Antonio Barçanufu dos Santos	
9	Cátia Shibuya	
10	Claudio Araujo Porto	
11	Clayton Valério de Miranda	
12	Daniel Regis de Oliveira Ribeiro	
13	Drewet Pires Silva	
14	Edna Maria Barreto	
15	Eliana Rodrigues de Miranda	
16	Elizete Soares Ramos	
17	Eunice Machado Nogueira	
18	Eziel Candido Correia	
19	Fabírcia Cândida Faria	
20	Harlen Inácio dos Santos	
21	Heliane Fernandes Moreira	
22	Henrique Araújo Torres	
23	Iris Bertoncini Meira Bonfim	
24	José Cláudio Pereira Caldas Romero	
25	Juliana Coelho de Oliveira	
26	Juscimar Pinto Ribeiro	
27	Karla Lelles Bertoldo	
28	Khesia Borges Martins	
29	Kid Freire	
30	Leandro Pedrosa Resende	
31	Luana Mattos Lirio	
32	Lúcio Dias Nascimento	
33	Marcelo de Oliveira Matias	
34	Marcelo Fouadi Rabahi	
35	Marcus Vinicius Lopes	

SERV 01/09/14 Prot.: 116250

36	Maria Cecília Alves Lima	Maria Cecília Alves Lima
37	Maria Isabel Lopes Czepak	
38	Maria Vicentina Machado	Maria Vicentina Machado
39	Marília Jardim Gusmão	Marília Jardim Gusmão
40	Michelle Almeida Generozo	Michelle Almeida Generozo
41	Natalie Alves Andrascko	Natalie Alves Andrascko
42	Núbia Virginia Borges	Núbia Virginia Borges
43	Poliany Kássia Moraes da Silva	Poliany Kássia Moraes da Silva
44	Rafael Gouveia Nakamura	Rafael Gouveia Nakamura
45	Renato Vieira Guimarães	Renato Vieira Guimarães
46	Roberto José Teixeira Braga	Roberto José Teixeira Braga
47	Robson Alves do Santos	
48	Rosana Carvalho Cardoso	Rosana Carvalho Cardoso
	Rosana Pacheco de Moraes	
50	Sandra Costa Ferreira Naves Aguiar	
51	Sônia Maria da Silva Marques	
52	Tatiane Lemes Moreira	Tatiane Lemes Moreira
53	Thainá Silva de Freitas	Thainá Silva de Freitas
54	Vivian Borin Borges	Vivian Borin Borges
55	Benjamin Beze Júnior	Benjamin Beze Júnior
56	Valterli Leite Guedes	Valterli Leite Guedes
57	Angela Maria Machado Guimarães Borges	Angela Maria Machado Guimarães Borges
58	Maria Aparecida Batista da Costa de Faria	Maria Aparecida Batista da Costa de Faria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, no uso regular de suas atribuições estatutárias, convoca seus associados, que nesta data somam 45 (Quarenta e cinco) para reunirem-se em **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**.

A **Assembléia Geral Ordinária** se realizará no dia 21 de Março de 2014, no Hotel San Marino, localizado à Rua 05, nº 1.090, Setor Oeste, Goiânia-GO, às 15h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 16h, com o mínimo de 40% dos associados.

A **Assembléia Geral Extraordinária** se realizará na mesma data e local antes mencionados, às 16h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em condições de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com o mínimo de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

Segue, abaixo, a Ordem do Dia de ambas Assembléias para deliberação:

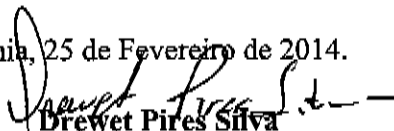
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I – Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2013, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividades para o exercício de 2014;
- II – Eleição de componentes para cargos vagos no Conselho de Administração;
- III – Admissão e Exclusão de Associados;
- IV – Outros assuntos de interesse da Instituição;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I – Alteração estatutária;
- II – Outros assuntos de interesse da Instituição.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2014.


Dreyet Pires Silva

Conselho de Administração
Presidente

Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05, Nº 60 – Térreo, Setor Oeste
CEP 74.115-040 – Goiânia – Goiás – CNPJ nº 07.966.540/0001-73
Fone/ Fax (0**62) 3209-9700 – contato@idtech.org.br

Aut. 140

Idtech

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, no uso regular de suas atribuições estatutárias, convoca seus associados, com a seguinte data somam 45 (Quarenta e cinco) para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada no dia 21 de Março de 2014, no Hotel San Marino, localizado à Rua OS nº 1.030, Sudoeste, Goiânia-GO, às 19h30min, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

Segue abaixo, a Ordem do Dia de ambas Assembleias para deliberação:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

I - Prestação de Contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2013, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo Relatório de Gestão, Balanço Geral e Plano de Atividades para o exercício de 2014;

II - Eleição de componentes para cargos vagos no Conselho de Administração;

III - Admissão e Exclusão de Associados;

IV - Outros assuntos de interesse da Instituição;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I - Alteração estatutária;

II - Outros assuntos de interesse da Instituição.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 2014.

Diret Plêvis Silva Conselho de Administração Presidente

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like 'preparações comuns para lâminas de GC, LC, GC-ME e C-MS', 'Injetor/Amostrador Automático a Estação de Trabalho', 'Alimentação: 100-120V/60HZ ou 220-240V/60HZ', 'Marcas/Modelo: Agilent Technologies/7696 A', 'Workbench', 'Garantia: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.'

Normas Regulamentares: Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas vigentes à matéria.
Informações: Rua SC-1, nº 298, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: (62) 3201-3840.

Secretaria de Estado de Saúde - Secretária Municipal de Saúde de Goiânia

Projeto de Lei Estadual nº 142/2013 - PLEJ nº 142/2013 - Instituição do Centro Municipal de Saúde e do Centro Cidadão de Saúde, visando instituir a rede de atenção básica de saúde pública e a rede de atenção básica de saúde pública de Goiânia, no âmbito da Rede de Atenção Básica de Saúde de Goiânia.

A ASSEMBLÉIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA - SMS, em sessão de caráter público, realizada no CNPJ nº 07.231.154/0001-33, realizada na Avenida do Comércio nº 903, Parque Leopoldina, Goiânia-GO, em 11 de Fevereiro de 2014, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

Considerando que o presente Projeto de Lei Estadual nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

- 1 - O PLEJ nº 142/2013 é um instrumento de que formaliza a cooperação entre os entes federados na prestação de serviços de saúde e promoção, prevenção e atenção básica de saúde, no âmbito da Rede de Atenção Básica de Saúde de Goiânia, no âmbito da Rede de Atenção Básica de Saúde de Goiânia, no âmbito da Rede de Atenção Básica de Saúde de Goiânia, no âmbito da Rede de Atenção Básica de Saúde de Goiânia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Projeto de Lei Estadual nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

- a) Anexo I - Hospital de Urgência de Goiânia Dr. Valdemar de Gusmão - HUGO;
b) Anexo II - Hospital Geral de Goiânia Dr. Alvaro Nunes - HOG;
c) Anexo III - Hospital Materno Infantil - HMI;
d) Anexo IV - Hospital de Especialidade Trauma Adulto - HET;
e) Anexo V - Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - NMSL;
f) Anexo VI - Hospitais de Saúde - HOS;
g) Anexo VII - Hospital de Especialidade Geriátrica e Gerontológica - HEGG;
h) Anexo VIII - Hospital de Especialidade Geriátrica e Gerontológica - HEGG;
i) Anexo IX - Centro Operativo de Defesa de Saúde - COS;
j) Anexo X - Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Guimarães - LACSP.

Parágrafo único. A implementação da rede de atenção básica de saúde de maior alcance ocorrerá em etapas, conforme a Cláusula Segunda, e a forma de pagamento será a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS

1 - Fica estabelecido o cronograma de execução dos Planos Operativos Anuais de cada unidade de saúde, conforme o Anexo de Execução de Orçamento, que deverá estar em conformidade com o planejamento estratégico regional, de rede de atenção e saúde, a demanda regional, a Programação Orçamentária e o Plano de Saúde e o Plano Operativo de Ação Política de Saúde - OPS.

2 - O Plano Operativo Anual de cada unidade de saúde, de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento, deverá ser elaborado e encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, para análise e aprovação.

3 - A execução dos Planos Operativos Anuais deverá ocorrer em conformidade com o Anexo de Execução de Orçamento, que deverá estar em conformidade com o planejamento estratégico regional, de rede de atenção e saúde, a demanda regional, a Programação Orçamentária e o Plano de Saúde e o Plano Operativo de Ação Política de Saúde - OPS.

4 - A execução dos Planos Operativos Anuais deverá ocorrer em conformidade com o Anexo de Execução de Orçamento, que deverá estar em conformidade com o planejamento estratégico regional, de rede de atenção e saúde, a demanda regional, a Programação Orçamentária e o Plano de Saúde e o Plano Operativo de Ação Política de Saúde - OPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1 - DO GESTOR - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS se compromete a:

- a) disponibilizar a mão-de-obra e a infraestrutura de recursos humanos de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
b) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
c) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
d) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
e) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
f) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
g) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
h) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
i) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
j) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento.

2 - DO GERENTE - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS se compromete a:

- a) apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano Operativo Anual relativo às Unidades de Saúde que compõem este PLEJ;
b) cumprir, por meio de relatório, as informações de Saúde de Planos Operativos Anuais conforme estabelecido no Anexo de Execução de Orçamento;
c) disponibilizar por meio de relatório as informações de Saúde de Planos Operativos Anuais conforme estabelecido no Anexo de Execução de Orçamento;
d) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
e) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
f) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
g) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
h) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
i) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
j) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento.

3 - DO GESTOR E DO GERENTE - A SMS e o RMC se comprometem conjuntamente a:

- a) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
b) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
c) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
d) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
e) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
f) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
g) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
h) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
i) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento;
j) garantir a continuidade do atendimento de saúde de acordo com o Anexo de Execução de Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente Projeto de Lei Estadual nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Para a execução do presente Projeto de Lei Estadual nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

2 - O presente Projeto de Lei Estadual nº 142/2013, aprovado em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados em conformidade de votar, ou, em segunda convocação, às 17h, com a presença de 1/3 dos associados, em obediência ao parágrafo segundo do artigo 11 do Estatuto Social vigente.

Table with 4 columns: Município, Valor Anual (R\$), Valor Mensal (R\$), and Valor Mensal (R\$). Lists municipalities like HUGO, HOG, HMI, HET, NMSL, HOS, HEGG, COS, LACSP.

Quadro 2 - Valor da despesa para 2014 de Goiânia e SMSO, referente a recursos das Planos de Atenção de Saúde de cada município.

Table with 6 columns: Município, Quantidade, Valor Anual (R\$), Valor Mensal (R\$), Valor Mensal (R\$), and Valor Mensal (R\$). Lists municipalities like HUGO, HOG, HMI, HET, NMSL, HOS, HEGG, COS, LACSP.

Quadro 3 - Valores Anuais para 2014 de Goiânia e SMSO, referentes a recursos das Planos de Atenção de Saúde de cada município.

Table with 3 columns: Tipo de Contrapartida Estabelecida, Valor Anual, and Valor Mensal. Lists municipalities like HUGO, HOG, HMI, HET, NMSL, HOS, HEGG, COS, LACSP.

Tramontina Planalto S.A.

TRAMONTINA PLANALTO S.A. Goiânia - GO - CNPJ nº 09.142.240/0001-20 AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia situada na Rua Bom Sucesso, 51, em Goiânia - GO, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/73, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

Goiânia, em 10 de março de 2014. Cláudio Tramontina - Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 185/2013 - SES/GO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 185/2013. Processo: 201300010012118. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamento para laboratório, objetivando atender às necessidades do LACEN/SES-GO. Empresa Adjudicatária:

Table with 4 columns: Empresa, CNPJ, Item Adjudicado. Shows AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA with CNPJ 03.290.250/0001-00 and item 8.

Itens Fracassados: 1, 2, 3, 4, 6 e 7.

Item Deserto: 5.

Item Adjudicado:

Table with 5 columns: Item, Especificação, Qnt, UND, Preço Unitário R\$, Preço total R\$. Shows item 8: Sistema de Preparação de Amostras Independente, que trabalha como um equipamento complementar para as...

SES: 01/07/14 Prot.: 1162249